DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSO LEGISLATIVO
Folha nº:_____
Matrícula:_____
Rubrica:_____

JUSTIFICATIVA

O artigo 16 da lei 14.238 de 21 de setembro de 2021, a qual "Dispõe sobre as eleições de Diretor e Vice-Diretor nas escolas da rede municipal de Juiz de Fora" prevê o seguinte:

Art. 16. Só terá validade a eleição em que:

I - pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos eleitores indicados no art. 8º tiverem se credenciado para votar; II - pelo menos 1/3 (um terço) dos eleitores credenciados comparecer para votar.

Diante da norma supracitada, o objetivo geral da lei, que é o de garantir e regulamentar a eleição dos gestores das escolas municipais, resta colocado em xeque no Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEM) e no Cento de Estudos Supletivo de Juiz de Fora (Cesu). Isso posto, porque, em ambos, há oferta de ensino semipresencial, sendo certo que os alunos de tais escolas não frequentam cotidianamente o ambiente físico das instituições de ensino.

Nessa metodologia específica, o curso é organizado com unidades didáticas, com definição de conteúdos programáticos mínimos. O aluno, proveniente de diversos bairros da cidade e de diversos municípios vizinhos a Juiz de Fora, é matriculado em disciplinas e no ato da matrícula recebe um horário com os plantões dos professores. Para controle da aprendizagem, o aluno é submetido a uma avaliação após cada apostila estudada. É o aluno que pede a avaliação, sendo que ele a faz somente quando se julgar em condições de aprendizagem favoráveis.

Dessa forma, o público alvo, além de residir em diversas localidades do município e em cidades diferentes, ainda estudam em casa e comparecem a escola presencialmente em poucas oportunidades.

Como esse público alvo, em geral, não mora nas imediações da escola, e são provenientes de classes sociais com parcos recursos econômicos, o quórum exigido no artigo 16 da lei 14.238 torna as eleições para diretores e vice praticamente inviável.

Assim, diante da especificidade das instituições supracitadas, esse projeto de lei visa excepcionar as regras insertas no artigo 16 para o CEM e os CESU´s.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2024.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 139404

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*